



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 230/2023 TRE-AL/PRE/AEP

Altera a Portaria Presidência nº 152/2023, que dispõe sobre o regime de transição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, entre a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos,

CONSIDERANDO que o termo final do regime de transição determinado no art. 191 c/c o art. 193, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, foi modificado por força da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, foi revogada pela Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0002496-92.2023.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 152/2023, que dispõe sobre o regime de transição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, entre a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 e as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021, ou de acordo com as Leis Federais nº 8.666/1993 (excepcionando os seus artigos 89 a 108), nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A, da Lei Federal nº 12.462/2011.

.....

Art. 3º Até edição de norma elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por este Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que estabeleça a integral implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, este Tribunal adotará, no que couber, o regime de transição contido na Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, além dos seguintes normativos:

.....

XI – Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

.....

Art. 13.

Parágrafo único. As unidades deste Tribunal poderão adotar, no que couber, os modelos de documentos elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral da União, a exemplo das listas de verificação, editais, contratos, termos de referência e aviso de dispensa eletrônica.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente

Maceió, 01 de junho de 2023.